



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 074-2025/SMOUT

Morro Redondo, 24 de Março de 2025.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar dispensa de licitação, para compra do item que segue no termo de referência em anexo. Para uso na patrula CASE 845B.

Atenciosamente,


Fabrício R. Zanetti

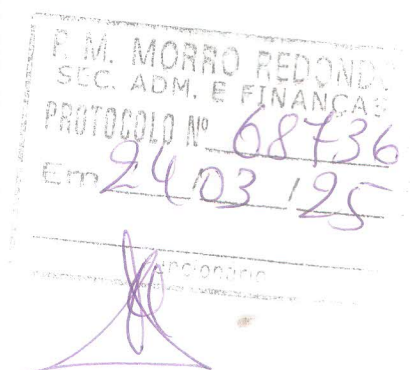
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO Nº 074/2025-SMOUT e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de **serviços de manutenção de veículos automotores**) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021(R\$ 125.451,15). Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.036,10, referente a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 24 de março de 2025.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica